



Ao Gabinete

Engº Nestor Prado Júnior

Secretário de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca

Rio das Ostras, 28 de outubro de 2022.

Senhor Secretário,

Considerando que o Edital nº 002/2017, prevê o uso de 6 caminhões compactadores em períodos diurnos e 5 caminhões compactadores em períodos noturno, e mais 01 reserva em todos os períodos;

Considerando que em períodos de verão é previsto o uso de 7 caminhões compactadores mais 01 reserva em períodos diurnos;

É possível observar em questões técnicas e operacionais a inexecutabilidade do licenciamento apresentado, uma vez que o custo do diesel para deslocamento acima de 200km (Duque de Caxias x Rio das Ostras), seria exorbitante, e que estaríamos a mercê de uma possível declinação de contrato por parte da empresa.

Em análise técnica do licenciamento apresentado, a contratação de funcionários por parte da empresa seria inexecutável uma vez que o tempo para deslocamento (Rio das Ostras X Duque de Caxias) não iria compreender em uma carga horária de 8 horas de trabalho.

Ao compararmos as obrigações previstas no edital e o licenciamento ambiental apresentado no município de Duque de Caxias (garagem e lavagem), informo que as rotas são em uma malha urbana e rural (Rio das Ostras) muito extensa, sendo notório a impossibilidade de: cumprimento em deslocamento de caminhões de Duque de Caxias para Rio das Ostras, atendimento de rota, e retorno de Rio das Ostras x Duque de Caxias;

Concluo então que para que seja possível a perfeita execução de contrato, o garagem e lavagem de veículos deverá ser no Município de Rio das Ostras.

Este parecer é meramente opinativo sendo levado em consideração as práticas operacionais do contrato.

Por fim, sugiro retorno dos autos a Procuradoria Geral do Município, para providências e manifestações conclusivas no que couber.


BRENO O. L. DE ALMEIDA
Coordenador SEMAP
Matrícula: 19157-4



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA

Continuação de Processo

Proc. nº 38404/2022 Fls. 120

Rubrica: ASG Mat.:15867-4

À
PGM,

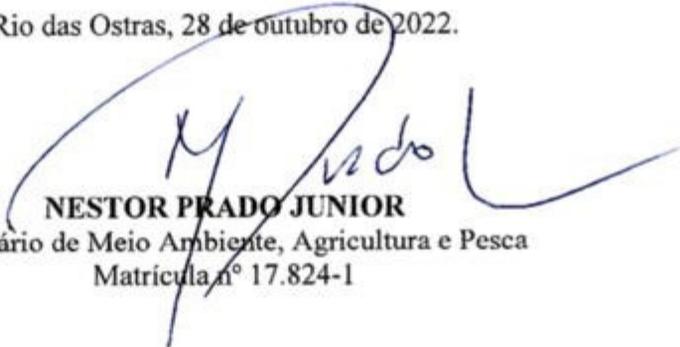
Acolho a manifestação da Coordenação de Engenharia quanto os quesitos técnicos – operacionais referente ao garageamento e lavagem dos veículos de transporte de RSU.

Pelo exposto, a empresa será **notificada**, conforme cópia presa à contracapa, tendo em vista a imperiosa necessidade de apresentar no prazo máximo de 24 horas um local devidamente licenciado ambientalmente para o garageamento e lavagem dos veículos dentro dos limites geográficos da sua atuação, ou seja, município de Rio das Ostras pois se isso não ocorrer fica impraticável a operação da coleta domiciliar de RSU,

Ademais, a licença expedida por outro município só tem validade dentro da jurisdição do município expedidor.

É o que temos a informar.

Rio das Ostras, 28 de outubro de 2022.


NESTOR PRADO JUNIOR

Secretário de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca
Matricula nº 17.824-1


MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
Procurador Geral do Município
Paulo Evangelista Osório Ramos
Gerente do Departamento
Administrativo
Mat.: 11150-3

28/10/2022